

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1620 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA..... | 2 |
| DIRETORIA-GERAL..... | 3 |
| DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES..... | 3 |
| COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA..... | 3 |
| CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO..... | 4 |
| CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR, DA CIDADANIA, DOS DIREITOS HUMANOS E DA MULHER (CAOCCID)..... | 5 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA..... | 6 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS..... | 7 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA..... | 16 |
| 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA..... | 17 |
| 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA..... | 19 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA..... | 21 |
| 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL..... | 21 |
| 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL..... | 24 |
| 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS..... | 25 |
| 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS..... | 26 |
| 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS..... | 27 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA..... | 27 |
| 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI..... | 29 |
| 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI..... | 30 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ..... | 40 |
| 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS..... | 41 |
| 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL..... | 41 |
| 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL..... | 42 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ..... | 43 |



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 073/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010541019202336,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ANDRÉIA BRAGA COSTA, matrícula n. 123013, na Assessoria Especial Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, com designação de exercício de suas funções na Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 074/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor da Portaria n. 043/2023, publicada na Edição n. 1610 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 19 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR a Promotora de Justiça THAIS MASSILON BEZERRA CISI e os servidores ERNANDES RODRIGUES DA SILVA, matrícula n. 123005, e NATÁLIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO, matrícula n. 96509, para comporem o Grupo Nacional de Tecnologia da Informação (GNTI).

Art. 2º Revogar a Portaria n. 805/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 075/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR na Portaria n. 735/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1300, de 9 de setembro de 2021, a parte em que designou a Promotora de Justiça THÁIS CAIRO SOUZA LOPES para integrar o Grupo Nacional de Acompanhamento Legislativo (GNPL), na condição de titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N: 003/2023

PROCESSO N: 19.30.1524.0000750/2022-93

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: LFN COMERCIO DE SERVICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamento do tipo impressora com capacidade de impressão em papéis tamanho "a3" e tóners originais compatíveis com o equipamento de impressão, novos e não reconicionados.

VALOR: R\$ 68.130,00 (sessenta e oito mil cento e trinta reais)

MODALIDADE: Lei n. 8.666/93, art. 24, Inciso V.

NATUREZA DA DESPESA: 449052 e 339030

ASSINATURA: 30/01/2023

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Ladir Finatto do Nascimento

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 018/2022

ADITIVO N.: 1º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1520.0000028/2021-56

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: K R P CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: Alteração do prazo de vigência do contrato n. 018/2022, conforme justificativa constante do processo administrativo n. 19.30.1520.0000028/2021-56.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 018/2022, por mais 12 (doze) meses, com Vigência de 13/04/2023 a 12/04/2024.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40

ASSINATURA: 07/12/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Contratada: DIOGO BORGES OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2023 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 16/02/2023, às 10h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 003/2023, processo n. 19.30.1512.0001339/2022-84, objetivando o Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, COM CONSEQUENTE FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, DE CONCERTINAS GALVANIZADAS SIMPLES E CERCA ELÉTRICA DO TIPO INDUSTRIAL, para atender as instalações do Ministério Público Estadual do Tocantins (MPE-TO) na capital e cidades do interior. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas/TO, 2 de fevereiro de 2023.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PAUTA DA 172ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

06/02/2023 – 14h30

1. Apreciação de atas;
2. Memo n. 42/2022-Ouvidoria/MP/TO – Encaminha Termo de Colaboração firmado entre a Ouvidoria e o Centro de Apoio Operacional de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente (interessada: Ouvidoria do Ministério Público);
3. Indicação pelo Colégio de Procuradores de Justiça de membro para compor o Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP (interessado: Colégio de Procuradores de Justiça);
4. E-doc n. 07010534885202371 – Relatório de atividades da Ouvidoria em 2022 (interessada: Ouvidoria do Ministério Público);
5. E-doc n. 07010535674202355 – Informa encerramento e apresenta resultado das atividades da Força-tarefa junto ao Conselho Superior do Ministério Público (interessado: Conselho Superior do Ministério Público);
6. Autos SEI n. 19.30.8060.0001529/2022-39 – Requerimento de elevação e divisão da Promotoria de Justiça de Cristalândia (requerente: Dra. Janete de Souza Santos Intigar; relatoria: CAA/CAI);
7. Proposta de revisão da Resolução n. 008/2018/CPJ – Institui e disciplina a distribuição dos processos judiciais de 2ª Instância no âmbito do MPTO (interessado: Colégio de Procuradores de Justiça);
8. Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais:
 - 8.1. E-doc 07010538910202395 – Instauração de PIC (interessada: Procuradoria-Geral de Justiça);
 - 8.2. E-doc n. 07010528412202253 – Instauração de PIC (interessado: Dr. Diego Nardes);
 - 8.3. E-doc n. 07010528946202281 – Instauração de PIC (interessado: Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva);
 - 8.4. E-doc's n. 07010530992202249, 07010532839202256 e 07010535571202395 – Instauração de PIC's (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo);
 - 8.5. Memorandos n. 64 e 65/2022-GAECO-MPTO – Instauração de PIC's (interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado);
 - 8.6. E-doc n. 07010537220202319 – Instauração de PIC (interessada:

Dra. Janete de Souza Santos Intigar);

8..7. E-doc n. 07010528798202211 – Prorrogação de PIC (interessada:

Dra. Thaís Cairo Souza Lopes);

8..8. E-doc n. 07010531787202217 – Prorrogação de PIC (interessada:

Subprocuradoria-Geral de Justiça);

8..9. E-doc n. 07010529082202213 – Prorrogação de PIC

(interessada: Dra. Renata Castro Rampanelli);

8..10. E-doc's n. 07010534368202318 e 07010535740202397 –

Prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva);

8..11. E-doc's n. 07010534413202318 e 07010534414202362 –

Prorrogação de PIC's (interessada: Dra. Sterlane de Castro Ferreira);

8..12. E-doc n. 07010537027202388 – Prorrogação de PIC

(interessado: Dr. Guilherme Cintra Deleuse);

8..13. E-doc n. 07010530400202299 – Declínio de atribuição e

remessa de PIC ao Ministério Público do Estado do Pará (interessado: Dr. Airton Amilcar Machado Momo);

8..14. E-doc n. 07010535339202357 – Arquivamento de PIC

(interessado: Dra. Kátia Chaves Gallieta);

8..15. E-doc n. 07010537024202344 – Arquivamento de PIC

(interessado: Dr. Guilherme Cintra Deleuse);

8..16. E-doc n. 07010531067202235 – Ajuizamento de ação penal

com base em PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); e

9. Outros assuntos.

Palmas-TO, 2 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 247ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 7/2/2023 – 10H

1 Apreciação dos Autos Sei n. 19.30.7000.0001458/2022-08
(Conselheira/Relatora Vera Nilva Álvares Rocha Lira).

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 2 de fevereiro de 2023.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Presidente do CSMP/TO
Em exercício

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0006986, oriundos da Promotoria de Justiça de Cristalândia, visando apurar suposta ilegalidade e ofensa ao patrimônio público, consistente no vínculo de servidora pública com o Município de Lagoa da Confusão e com escritório de advocacia que presta serviço terceirizado de Procuradoria Jurídica Municipal, simultaneamente. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0005336, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar supostas irregularidades em face de descumprimento da carga horária pelos Procuradores do Município de Palmeiras do Tocantins, em vista de notícia investigação análoga por parte da Câmara Municipal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0006707, oriundos da Promotoria de Justiça de Cristalândia, visando apurar supostas irregularidades nas contratações temporárias realizadas pelo município de Cristalândia, no ano de 2021. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0000575, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, visando apurar suposta contaminação dos rios localizados na zona rural do Município de Arraias, na região das Fazendas Boa Vista, Jacaré e Barro. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento

Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0008989, oriundos da Promotoria de Justiça de Natividade, visando apurar desestruturação do CRAM (Centro de Referência Especializado em Atendimento a Mulher) de Natividade. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0000702, oriundos da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, visando apurar denúncia do Conselho Regional de Farmácia, acerca do precário funcionamento das farmácias na cidade de Wanderlândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 31 de janeiro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR,
DA CIDADANIA, DOS DIREITOS HUMANOS E DA
MULHER (CAOCCID)**

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à coordenadora do CAOCCID, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA N.º: PA/3499/2022

FUNDAMENTOS: com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, nos artigos 48, inciso III e 49, da Lei Complementar Estadual nº 051/2008 c/c art.8º, incisos VII, XII e XIII do Ato nº 46/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

ORIGEM: 2022.0009018

FATO : Realização de vistoria “in loco” pela equipe técnica do CAOCCID, em atendimento a solicitação de apoio formulada pela equipe de Combate a Clandestinos (DECC) da ADAPEC, com objetivo de auxiliar na apuração de denúncia de eventuais irregularidades em laticínios em funcionamento no município de Augustinópolis – TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas, 18 de julho de 2022.

Isabelle Rocha Valença Figueiredo
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAOCCID

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA
BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0450/2023

Processo: 2022.0004100

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua

função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Chácara Flor do Campo, Município de Paraíso do Tocantins, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal, impedir regeneração nativa de área de preservação permanente, 2,2 ha, sem autorização do órgão ambiental competente, tendo como proprietário(a)(s), Espólio de Antonio Ferreira da Silva, CPF nº 127.423.*****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Chácara Flor do Campo, Município de Paraíso do Tocantins, tendo como interessado(a) (s), Espólio de Antonio Ferreira da Silva, determinando, desde já, a

adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Proceda-se a minuta de Denúncia Criminal, por impedir a regeneração nativa de área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente;
- 5) Em tempo, certifique-se se há manifestação dos espólios do interessado no Expediente ou e-mail da Promotoria Regional Ambiental;
- 6) Notifique-se os espólios do interessado, por todos os meios possíveis (Eletrônicos, físicos e Cadastrante do CAR), para ciência da conversão do presente procedimento e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura da Ação;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 31 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA
BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0417/2023

Processo: 2022.0006492

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2022.0006492, instaurada com o escopo de apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA MATO DA CRUZ, localizado no município de Peixe – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada nos PROCESSOS Nº 2022/40311/004720 e 2022/40311/004715 – NATURATINS, ambos autuados em desfavor de Edeti Lurdes Canzi Vaz, CPF nº 354.517.851-04, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que não consta resposta à requisição encaminhada ao Naturatins (ev. 4, Diligência nº 22076/2022);

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0006492 em Procedimento Preparatório para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA MATO DA CRUZ, localizado no município de Peixe – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada nos PROCESSOS Nº 2022/40311/004720 e 2022/40311/004715 – NATURATINS, ambos autuados em desfavor de Edeti Lurdes Canzi Vaz, CPF nº 354.517.851-04, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Reitere-se, ao Naturatins, a Diligência nº 22076/2022 (ev. 4, entregue em 05/08/2022, SGD nº 2022/40319/083141) para requisitar o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca:

- a) Do andamento dos Processos Administrativos Nº 2022/40311/004720 e 2022/40311/004715, devendo, o referido órgão ambiental, encaminhar informações acerca da regularidade ambiental do imóvel em questão, especificando se houve a conclusão dos respectivos procedimentos, com a aplicação de penalidades em razão das infrações verificadas, bem como, se houve adesão/apresentação de algum Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD, referente ao imóvel rural denominado FAZENDA MATO DA CRUZ, localizado no município de Peixe – TO;
- b) Da eventual existência de procedimentos autorizadores de desmatamento no referido imóvel.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 31 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0418/2023

Processo: 2022.0006940

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2022.0006940, instaurada com o escopo de apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA ISABELA, localizado no município de GOIATINS – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada nos PROCESSOS Nº 2022/40311/004730 e 2022/40311/004731 – NATURATINS, ambos autuados em desfavor de Warlen Teixeira de Araújo, CPF nº 626.331.041-34, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que não constam respostas às recentes requisições encaminhadas ao Naturatins (ev. 6, Diligência nº 28842/2022 e ev. 9, Diligência 35764/2022) e ao BPMA (ev. 10, Diligência nº 35767/2022);

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0006940 em Procedimento Preparatório para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA ISABELA, localizado no município de GOIATINS – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada nos PROCESSOS Nº 2022/40311/004730 e 2022/40311/004731 – NATURATINS, ambos autuados em desfavor de Warlen Teixeira de Araújo, CPF nº 626.331.041-34, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Aguarde-se o encaminhamento das informações requisitadas ao Naturatins (ev. 6, Diligência nº 28842/2022 e ev. 9, Diligência 35764/2022) e ao BPMA (ev. 10, Diligência nº 35767/2022).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 31 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0419/2023

Processo: 2022.0007356

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2022.0007356, instaurada com o escopo de apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA BREJINHO, localizado no município de AURORA – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/009358 – NATURATINS, autuado em desfavor de Antônio Carlos Abreu, CPF nº 287.582.691-34, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que não consta resposta à recente requisição encaminhada ao Naturatins (ev. 8, Diligência nº 32720/2022);

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0007356 em Procedimento Preparatório para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA BREJINHO, localizado no município de AURORA – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/009358 – NATURATINS, autuado em desfavor de Antônio Carlos Abreu, CPF nº 287.582.691-34, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Aguarde-se o encaminhamento das informações requisitadas ao Naturatins (ev. 8, Diligência nº 32720/2022).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 31 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0420/2023

Processo: 2022.0007358

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2022.0007358, instaurada com o escopo de apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA MORIÁ, localizado no município de GOIATINS – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/006250 – NATURATINS, autuado em desfavor de Rejane da Silva Oliveira Costa, CPF nº 610.342.821-15, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que não consta resposta à recente requisição encaminhada ao Naturatins (ev. 7, Diligência nº 32768/2022);

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0007358 em Procedimento Preparatório para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA MORIÁ, localizado no município de GOIATINS – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/006250 – NATURATINS, autuado em desfavor de Rejane da Silva Oliveira Costa, CPF nº 610.342.821-15, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Aguarde-se o encaminhamento das informações requisitadas ao Naturatins (ev. 7, Diligência nº 32768/2022).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 31 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0421/2023

Processo: 2022.0007360

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2022.0007360, instaurada com o escopo de apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado ASSENTAMENTO (PA) SOLEDADE, localizado no município de GUARÁ – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/009798 – NATURATINS, autuado em desfavor de Renato Ferreira, CPF nº 034.422.111-31, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que não consta resposta à recente requisição encaminhada ao Naturatins (ev. 7, Diligência nº 32837/2022);

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0007360 em Procedimento Preparatório para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado ASSENTAMENTO (PA) SOLEDADE, localizado no município de GUARÁI – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/009798 – NATURATINS, autuado em desfavor de Renato Ferreira, CPF nº 034.422.111-31, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Aguarde-se o encaminhamento das informações requisitadas ao Naturatins (ev. 7, Diligência nº 32837/2022).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 31 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0422/2023

Processo: 2022.0007464

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2022.0007464, instaurada com o escopo de apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no

imóvel rural denominado FAZENDA BOA ESPERANÇA, localizado no município de PEIXE – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/006920 – NATURATINS, autuado em desfavor de Emival Nogueira Glória Ferreira, CPF nº 149.557.091-68, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, após requisição de informações acerca do andamento do processo, o Naturatins, em 20/12/2022, informou que "(...) ainda se encontra na Comissão de Julgamento de Multa Ambiental..., que não houve apresentação do PRAD ..., que não há existência de licença autorizadora do desmatamento..., que devido à grande demanda dos processos físicos, estes estão sendo priorizados, até mesmo em virtude de sua prescrição, sendo os processos eletrônicos/digitais apreciados somente em casos de pedido de urgência/preferencial." (ev. 10).

Considerando que, na mesma ocasião, o órgão ambiental encaminhou cópia do processo solicitado, porém, observou-se que não houve o acréscimo de documentos/informações novas;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0007464 em Procedimento Preparatório para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA BOA ESPERANÇA, localizado no município de PEIXE – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/006920 – NATURATINS, autuado em desfavor de Emival Nogueira Glória Ferreira, CPF nº 149.557.091-68, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, após, requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca:

a) Do andamento do Processo Administrativo nº 2022/40311/006920, devendo, o referido órgão ambiental, encaminhar informações acerca da regularidade ambiental do imóvel em questão, especificando se

houve a conclusão do respectivo procedimento, com a aplicação de penalidades em razão das infrações verificadas, bem como, se houve adesão/apresentação de algum Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Boa Esperança, localizado no município de Peixe – TO, de propriedade do Sr.(a) Emival Nogueira Gloria Ferreira, CPF nº 149.557.091-68;

b) Do atendimento/cumprimento das providências determinadas na NOTIFICAÇÃO NOT-E/DFDAE9-2022.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 31 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0423/2023

Processo: 2022.0007466

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2022.0007466, instaurada com o escopo de apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA BURITI GRANDE, localizado no município de TAGUATINGA – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/007715 – NATURATINS, autuado em desfavor de Cícero José Teixeira, CPF nº 225.723.854-15, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, após requisição de informações acerca do andamento do processo, o Naturatins, em 17/11/2022, informou que “(...) ainda se encontra na Comissão de Julgamento de Multa Ambiental..., que devido à grande demanda dos processos físicos, estes estão sendo priorizados, até mesmo em virtude de sua prescrição, sendo os processos eletrônicos/digitais apreciados somente em casos de pedido de urgência/preferencial..., que não houve apresentação do PRAD... ” (ev. 9);

Considerando que, na mesma ocasião, o órgão ambiental encaminhou cópia do TERMO DE EMBARGO: EMB-E/3B1AA4-2022, lavrado em 15/06/2022, em desfavor de Cícero José Teixeira, CPF nº 225.723.845-15;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0007466 em Procedimento Preparatório para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA BURITI GRANDE, localizado no município de TAGUATINGA – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/007715 – NATURATINS, autuado em desfavor de Cícero José Teixeira, CPF nº 225.723.854-15, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, após, requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca:

a) Do andamento do Processo Administrativo nº 2022/40311/007715, devendo, o referido órgão ambiental, encaminhar informações acerca da regularidade ambiental do imóvel em questão, especificando se houve a conclusão do respectivo procedimento, com a aplicação de penalidades em razão das infrações verificadas, bem como, se houve adesão/apresentação de algum Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Buriti Grande, localizado no município de Taguatinga – TO, de propriedade do Sr.(a) Cícero José Teixeira, CPF nº 225.723.845-15;

b) Da eventual existência de procedimentos autorizadores de desmatamento no referido imóvel.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 31 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0424/2023

Processo: 2022.0007496

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2022.0007496, instaurada com o escopo de apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA SANTA ISABEL, localizado no município de PEIXE – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/008959 – NATURATINS, autuado em desfavor de Luiz Gonzaga Alves, CPF nº 094.735.722-04, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que não consta resposta à recente requisição encaminhada ao Naturatins (ev. 7, Diligência nº 33018/2022);

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0007496 em Procedimento Preparatório para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA SANTA ISABEL, localizado no município de PEIXE – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/008959 – NATURATINS, autuado em desfavor de Luiz Gonzaga Alves, CPF nº 094.735.722-04, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Aguarde-se o encaminhamento das informações requisitadas ao

Naturatins (ev. 7, Diligência nº 33018/2022).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 31 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0425/2023

Processo: 2022.0007814

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2022.0007814, instaurada com o escopo de apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA ESPÍRITO SANTO, localizado no município de PARANÁ – TO, demanda remetida pelo BPMA e registrada no BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 3010000116/2022, autuado em desfavor de José Adilson da Cunha Moreira, CPF nº 265.804.111-04, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que não consta resposta à recente requisição encaminhada ao Naturatins (ev. 6, Diligência nº 32928/2022);

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0007814 em Procedimento Preparatório para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA ESPÍRITO SANTO, localizado no município de PARANÁ – TO, demanda remetida pelo BPMA e registrada no BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 3010000116/2022, autuado em desfavor de José Adilson da Cunha Moreira, CPF nº 265.804.111-04, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as

providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Aguarde-se o encaminhamento das informações requisitadas ao Naturatins (ev. 6, Diligência nº 32928/2022).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 31 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0426/2023

Processo: 2022.0008158

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2022.0008158, instaurada com o escopo de apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado CHÁCARA DO GILBERTO, localizado no município de PONTE ALTA DO BOM JESUS – TO, demanda remetida pelo BPMA e registrada no BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 3011700031/2022, autuado em desfavor de Gilberto Sansigolo, CPF nº 636.862.100-10, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, após requisição de informações acerca do andamento do processo, o Naturatins, em 17/11/2022, informou que "(...) ainda se encontra na Comissão de Julgamento de Multa Ambiental..., que devido à grande demanda dos processos físicos, estes estão sendo priorizados, até mesmo em virtude de sua prescrição, sendo os processos eletrônicos/digitais apreciados somente em casos de pedido de urgência/preferencial..., que não houve apresentação do PRAD..." (ev. 7);

Considerando que, na mesma ocasião, o órgão ambiental encaminhou cópia dos PROCESSO Nº 2022/40311/012256 e 2022/40311/012259 – NATURATINS, autuados em desfavor de Gilberto Sansigolo, CPF nº 636.862.100-10;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0008158 em Procedimento Preparatório para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado CHÁCARA DO GILBERTO, localizado no município de PONTE ALTA DO BOM JESUS – TO, demanda remetida pelo BPMA e registrada no BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 3011700031/2022, autuado em desfavor de Gilberto Sansigolo, CPF nº 636.862.100-10, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, após, requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca:

a) Do andamento do Processos Administrativos nº 2022/40311/012256 e 2022/40311/012259, devendo, o referido órgão ambiental, encaminhar informações acerca da regularidade ambiental do imóvel em questão, especificando se houve a conclusão dos respectivos procedimentos, com a aplicação de penalidades em razão das infrações verificadas, bem como, se houve adesão/apresentação de algum Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD, referente ao imóvel rural denominado Chácara do Gilberto, localizado no município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, de propriedade do Sr.(a) Gilberto Sansigolo, CPF nº 636.862.100-10;

b) Da eventual existência de procedimentos autorizadores de desmatamento no referido imóvel.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 31 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0427/2023

Processo: 2022.0008326

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2022.0008326, instaurada com o escopo de apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado LOTE 32 DO LOTEAMENTO SERRA DO LAJEADO, 1ª ETAPA, localizado no município de TOCANTÍNIA – TO, demanda identificada pelo BPMA e registrada no BOLETIM DE OCORRÊNCIA Protocolo: 3012100165, 23/09/2022, autuado em desfavor de ISAC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 40.181.563/0001-48, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, após requisição de informações, o Naturatins, em 10/11/2022, encaminhou uma cópia do PROCESSO Nº 2022/40311/013420 – NATURATINS, contendo o RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº: 2527-AG PALMAS/2022;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0008326 em Procedimento Preparatório para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado LOTE 32 DO LOTEAMENTO SERRA DO LAJEADO, 1ª ETAPA, localizado no município de TOCANTÍNIA – TO, demanda identificada pelo BPMA e registrada no BOLETIM DE OCORRÊNCIA Protocolo: 3012100165, 23/09/2022, autuado em desfavor de ISAC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 40.181.563/0001-48, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, após, requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca:

a) Do andamento do Processo Administrativo nº 2022/40311/013420, devendo, o referido órgão ambiental, encaminhar informações acerca da regularidade ambiental do imóvel em questão, especificando se houve a conclusão do respectivo procedimento, com a aplicação de penalidades em razão das infrações verificadas, bem como, se houve adesão/apresentação de algum Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD, referente ao imóvel rural denominado Lote 32 do Loteamento Serra do Lajeado, 1ª Etapa, localizado no município de TOCANTÍNIA – TO, de propriedade da empresa ISAC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 40.181.563/0001-48;

b) Da eventual existência de procedimentos autorizadores de desmatamento no referido imóvel.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 31 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0428/2023

Processo: 2022.0008160

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2022.0008160, instaurada com o escopo de apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA VALE DO OURO I e II, localizado no município de TAGUATINGA – TO, demanda remetida pelo BPMA e registrada no BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 3011700032/2022, autuado em desfavor de Paulo Edgar Closs Júnior, CPF nº 021.895.195-78, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que não consta resposta à recente requisição encaminhada ao Naturatins (ev. 6, Diligência nº 32968/2022);

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta

Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0007814 em Procedimento Preparatório para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA VALE DO OURO I e II, localizado no município de TAGUATINGA – TO, demanda remetida pelo BPMA e registrada no BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 3011700032/2022, autuado em desfavor de Paulo Edgar Closs Júnior, CPF nº 021.895.195-78, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Aguarde-se o encaminhamento das informações requisitadas ao Naturatins (ev. 6, Diligência nº 32968/2022).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 31 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0429/2023

Processo: 2022.0008488

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2022.0008488, instaurada com o escopo de apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA GIRASSOL, localizado no município de PARANÁ – TO, demanda remetida pelo BPMA e registrada no BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 3014000105/2022,

autuado em desfavor de Jeane Alves Ferreira, CPF nº 950.663.651-68, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, após requisição de informações, o Naturatins, em 07/11/2022, encaminhou uma cópia do PROCESSO Nº 2022/40311/012742 – NATURATINS, autuado em desfavor de Jeane Alves Ferreira, CPF nº 950.663.651-68;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0008488 em Procedimento Preparatório para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA GIRASSOL, localizado no município de PARANÁ – TO, demanda remetida pelo BPMA e registrada no BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 3014000105/2022, autuado em desfavor de Jeane Alves Ferreira, CPF nº 950.663.651-68, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, após, requirite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca:

a) Do andamento do Processo Administrativo nº 2022/40311/012742, devendo, o referido órgão ambiental, encaminhar informações acerca da regularidade ambiental do imóvel em questão, especificando se houve a conclusão do respectivo procedimento, com a aplicação de penalidades em razão das infrações verificadas, bem como, se houve adesão/apresentação de algum Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Girassol, localizado no município de Paranã – TO, de propriedade do Sr.(a) Jeane Alves Ferreira, CPF nº 950.663.651-68 ;

b) Da eventual existência de procedimentos autorizadores de desmatamento no referido imóvel.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 31 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0430/2023

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

Processo: 2022.0008490

920109 - DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato n.º 2022.0008490, instaurada com o escopo de apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA SÃO JOSÉ, localizado no município de PARANÁ – TO, demanda remetida pelo BPMA e registrada no BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 3014000105/2022, autuado em desfavor de Milton Fernandes Carneiro Júnior, CPF n.º 554.510.636-72, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que não consta resposta à recente requisição encaminhada ao Naturatins (ev. 5, Diligência n.º 32530/2022);

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato n.º 2022.0008490 em Procedimento Preparatório para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA SÃO JOSÉ, localizado no município de PARANÁ – TO, demanda remetida pelo BPMA e registrada no BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 3014000105/2022, autuado em desfavor de Milton Fernandes Carneiro Júnior, CPF n.º 554.510.636-72, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Aguarde-se o encaminhamento das informações requisitadas ao Naturatins (ev. 5, Diligência n.º 32530/2022).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 31 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

Processo: 2022.0006572

Procedimento Extrajudicial - 2022.0006572NF

A presente demanda se deu após uma notícia anônima dando conta que a Prefeitura de Araguacema recebe repasse do Fundo Nacional de Saúde para reajuste de salários de Agentes de saúde e Agentes de Endemias com retroativo Maio e Junho mas não repassa aos Agentes.

É o que tinha para constar.

Infelizmente, as alegações não trazem nenhuma evidência de que isso tenha acontecido ou se aconteceu foi realmente nos termos em que foram noticiados.

Ademais, como a notícia se deu de forma anônima, impossível buscar evidências com a fonte ou buscar algum elemento que traga algo que possa nortear uma investigação.

Isto posto, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, em consonância com o Art. 5º, IV da Res. CSMP/TO 005/2018.

Dê-se ciência ao interessado, nos termos do Art. 5º, § 1º da Resolução suso, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Araguacema, 26 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CRISTIAN MONTEIRO MELO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

920109 - DESPACHO

Processo: 2022.0006851

Procedimento Extrajudicial - 2022.0006851NF

A presente demanda se deu após uma notícia anônima dando conta do seguinte:

“Na cidade de Araguacema, um vereador chamado Leonildo, fez um acordo com o prefeito Marcos, onde tem uma empresa de transporte escolar, em nome de terceiros, mas os carros são dos filhos do vereador, Sr. Diogo e Diego, quatro linhas na Tarumã, parte do

dinheiro é devolvido ao prefeito, além disso a fiscalização não aceitou Ninguém vender gasolina no povoado, mas o prefeito legalizou para o vereador vender, o prefeito fornece e divide com o vereador o dinheiro, acontece que os tambores coloca a vida de muitas crianças em risco, agora os 2 estão construindo uma enorme construção para leilão de gado, com as máquinas da prefeitura a disposição do vereador. Os de tinham uma parceria de entrega de gado, que só parou com o escândalo de roubo de gado na fazenda pau dalho. Que o MP, possa ajudar Araguacema/Tarumã.”

É o que tinha para constar.

Infelizmente, as alegações não trazem nenhuma evidência de que isso tenha acontecido ou, se aconteceu, foi nos termos em que foram noticiados.

Além disso, não há nenhuma informação do TCE/TO, do TCU, da Câmara de Vereadores, ou de qualquer órgão de controle municipal, estadual ou federal, que dão conta de algum tipo de irregularidade no transporte escolar na cidade de Araguacema, assim como, não se tem notícia de venda de combustível.

Foi feito a alegação de que estão sendo usadas máquinas da prefeitura na construção de um tatarsal. Pois bem, será que o noticiante não se conseguiu tirar uma foto com o celular para registrar a improbidade, haja vista, que todo mundo tem um celular com câmera nos dias de hoje?

Ademais, como a notícia se deu de forma anônima, impossível buscar evidências com a fonte ou buscar algum elemento que traga algo que possa nortear uma investigação, pois só resta perguntar aos acusados se eles realmente cometeram o fato narrado acima, vez que é certo que se defenderam das acusações, no caso, infundadas.

Isto posto, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, em consonância com o Art. 5º, IV da Res. CSMP/TO 005/2018.

Dê-se ciência ao interessado, nos termos do Art. 5º, § 1º da Resolução suso, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Araguacema, 27 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CRISTIAN MONTEIRO MELO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

920109 - DESPACHO

Processo: 2022.0002839

Procedimento Extrajudicial - 2022.0002839NF

Consta na presente NF denúncia registrada no Governo Federal sobre situação de violação de direito humanos. A denúncia anônima relata que a população do bairro Ilha do Bananal está desamparada, por que a prefeitura não investe no local, além do que o prefeito é egoísta e quer obter lucros pessoais.

É o que tinha para constar.

Infelizmente, as alegações são meros juízos de valor, sem qualquer evidência. Tudo indica que se trata mais de uma posição pessoal do que fática. Além disso, a reclamante tem a Câmara de Vereadores para levar seus reclames a oposição, a qual poderá realizar seu papel fiscalizatório.

Ademais, como a notícia se deu de forma anônima, impossível buscar evidências com a fonte ou buscar algum elemento que traga algo que possa nortear uma investigação.

Isto posto, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, em consonância com o Art. 5º, IV da Res. CSMP/TO 005/2018.

Dê-se ciência ao interessado, nos termos do Art. 5º, § 1º da Resolução suso, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Araguacema, 30 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CRISTIAN MONTEIRO MELO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0454/2023

Processo: 2022.0010145

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que aportou, nesta Promotoria de Justiça, Notícia de Fato informando que o adolescente mencionado nos autos, faz uso de drogas e está cometendo furtos para sustentar o vício;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses

individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de risco do adolescente apontado nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

Reitere-se, por ordem, o ofício de evento 6, o qual deverá ser entregue pessoalmente, consignando que em mais uma ausência de resposta, o fato será comunicado a uma das Promotorias Criminais para providências, diante do crime de desobediência.

Araguaína, 01 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0009818

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pelo Promotor de Justiça Eleitoral após a Polícia Federal encaminhar ao Ministério Público Estadual relatório de investigação que aponta suposta prática de ato infracional análogo ao crime previsto no art. 312 do Código Eleitoral, ocorrido em 30/10/2022, pelo adolescente qualificado nos autos.

Segundo a informação da polícia judiciária, na data acima especificada, 2º turno das eleições gerais, a Polícia Federal foi informada sobre suposta prática de violação do sigilo do voto, visto que fora divulgado, pelo aplicativo de mensagens WhatsApp, um vídeo da cabine de votação com o voto de um candidato na Seção Eleitoral 41, ocorrido às 10h58. Realizadas as diligências cabíveis, identificou-se como possível autor o adolescente em questão, razão pela qual os autos foram encaminhados à Polícia Civil para os procedimentos relativos ao ato infracional e, posteriormente, a esta Promotoria da Infância e Juventude (evento 1).

Como providência inicial, determinou-se a expedição de ofício à 2ª Delegacia Especializada de Atendimento a Vulneráveis (DAV – Araguaína), requisitando a instauração do procedimento cabível com o envio das diligências efetuadas e do número do Boletim de Ocorrência Circunstanciado autuado no e-Proc (evento 5).

No evento 10, a referida Delegacia Especializada encaminhou resposta informando ter sido instaurado o BOC nº 0028450.87.2022.8.27.2706.

É o relatório do essencial.

Trata-se, como se vê, de situação que está sendo investigada, com a instauração de Boletim de Ocorrência Circunstanciado, o que torna desnecessária a continuidade deste procedimento para acompanhamento dos mesmos fatos. Nesse passo, imperioso o arquivamento deste feito pela perda do objeto.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 4º da Resolução nº 174/2017/CNMP e 5º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, promove-se o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 3 do CSMP/TO, deixa-se de enviar os autos para homologação do órgão revisor.

Com base no artigo 13 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, cientifique-se os interessados da presente decisão, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Neste ato é feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO (aba comunicações).

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, vindo os autos conclusos em seguida.

Não existindo recurso, procedam-se às baixas de estilo.

Araguaína, 01 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0444/2023

Processo: 2022.0007770

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato acerca da ausência de nutricionista no âmbito da alimentação escolar e desvio de merenda escolar no Município de Nova Olinda/TO;

CONSIDERANDO os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Educação inserto no evento 11;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão, sem a juntada de documentos imprescindíveis para deslinde dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de averiguar possível desvio de recursos para merenda escolar no Município de nova Olinda/TO.

1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;

2) designe os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;

3) cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do

Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;

5) requirite-se ao Município de Nova Olinda/TO a especificação dos recursos destinados para merenda escolar no ano de 2022, com distinção dos gastos mês a mês, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 31 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0445/2023

Processo: 2022.0001558

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório que revela suposta ausência repasse de verbas públicas recebidas pelo Ministério da Saúde destinadas a equipe de saúde da zona rural de Aragominas/TO;

CONSIDERANDO o não atendimento da solicitação deste parquet pela municipalidade (evento 08);

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando

o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão, sem a juntada de documentos imprescindíveis para deslinde dos fatos;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar a ausência de repasse de verbas do Ministério da Saúde destinadas ao aperfeiçoamento do trabalho das equipes de saúde da zona rural do Município de Aragominas/TO.

1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;

2) designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;

3) cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;

5) requisa-se ao Município de Aragominas/TO para que especifique as verbas destinadas e aplicadas ao atendimento de saúde na zona rural e a comprovação dos recursos aplicados no ano de 2022, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 31 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0447/2023

Processo: 2022.0007486

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada para apurar a existência de servidores fantasmas no Município de Aragominas/TO, contratadas para função determinada, porém não exercem a função e continuam a receber salários, sendo eles Antônio Luis Vieira, Deusandira Ribeiro da Silva e Pedro Gonçalves Barbosa;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foram remetidas respostas às diligências (evento 7/8);

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonomica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar supostas contratações de servidores fantasmas no Município de Aragominas/TO, determinando, para tanto, as seguintes providências:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;

2) designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;

3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;

5) reitere-se os ofícios nº 1025/2022 e nº 1026/2022, no prazo de 05 (cinco) dias para resposta, por se tratar de reiteração.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 31 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0453/2023

Processo: 2022.0006768

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 00163/2002/PGJ são atribuições da Promotoria de Justiça de Arapoema atuar de forma geral, possuindo como abrangência os municípios de Arapoema, Bandeirantes do Tocantins e Pau D'arco-TO;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 2022.0006768, versando sobre possível ocorrência de crimes em contexto de violência doméstica e familiar contra mulher, em tese, praticados por L.Q.L contra sua filha adolescente L.S.Q;

CONSIDERANDO que na seara cível fora protocolado ação de medida de proteção c/c suspensão do poder familiar e regularização de guarda fática, processo nº 00010560220228272708;

CONSIDERANDO que na seara criminal oficiou-se a Delegacia de Polícia Civil do município de Arapoema-TO para instauração de inquérito policial visando à apuração dos fatos narrados, bem como solicitando o número do feito distribuído no sistema e-proc, todavia, ainda não se obteve resposta;

CONSIDERANDO que fora reiterado ofício encaminhado a DEPOL constando todos os ofícios pendentes de resposta junto a esta Promotoria de Justiça, o qual se faz incluir o procedimento em tela, com o fim de no prazo de 20 (vinte) dias apresente informações quanto às diligências e providências tomadas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir e proteger os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, conforme as disposições da Lei nº 11.340/2006;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar, assegurar, resguardar e preservar a integridade física e psicológica de L.S.Q, qualificada nos autos da NOTÍCIA DE FATO Nº 2022.0006768, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

B) Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução 005/2018 do CSMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Tendo em vista que aos dias 31/01/2023 fora reencaminhado ofício a Delegacia de Polícia Civil com o fim de que apresente as diligências e providências que foram tomadas quanto ao caso, ou caso não tenha realizado, providencie o respectivo inquérito policial no prazo de 20 (vinte) dias, aguarde, findado este período, com ou sem resposta, volte-me conclusos.

Cumpra-se.

Arapoema, 01 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0455/2023

Processo: 2022.0001454

PORTARIA ICP nº 01/2023

– Inquérito Civil -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório nº 2022.0001454, instaurado para apurar possíveis danos à Ordem Tributária decorrente de suposta sonegação fiscal por ausência de

emissão de nota fiscal para os pagamentos efetuados perante a UNINASSAU-Palmas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a receita tributária é meio indispensável para a oferta e manutenção dos serviços públicos e obras públicas;

CONSIDERANDO que os contribuintes devem contar com uma Administração Tributária responsável e transparente, direito supraindividual que cabe ao Ministério Público zelar;

CONSIDERANDO que constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias (Art. 1º, I, Lei nº 8.137/90);

CONSIDERANDO a necessidade de ações do Ministério Público no tocante à prevenção e à repressão à evasão fiscal, que caracterizem ilícitos penais e/ou civis praticados em detrimento da ordem tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Ministério Público na promoção da responsabilização dos agentes públicos pelo descumprimento das normas relativas à previsão, instituição, arrecadação e renúncia de receitas tributárias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei nº 8.137/90, que qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e a autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,
R E S O L V E:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possível lesão à Ordem Econômica e Tributária decorrente de sonegação fiscal por ausência de emissão de nota fiscal para os pagamentos efetuados perante a UNINASSAU-Palmas, figurando como investigada a instituição UNINASSAU-Palmas.

Determino a realização das seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, a fim de dar publicidade ao presente ato, para que gere seus efeitos legais;

b) Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste Parquet a fim de dar publicidade aos eventuais

interessados que queiram colaborar com o presente feito;

c) Notifique-se a investigada sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público para apresentação de alegações preliminares, bem como, da devida Licença para Funcionamento, com prazo válido;

d) Sejam requisitadas informações à Secretaria Municipal de Finanças de Palmas sobre a existência de débito tributário da UNINASSAU-Palmas referentes à prestação de serviço realizada no período de Março de 2020 até Fevereiro de 2022.

e) Seja notificada a interessada Maíra Antelma para manifestar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, se recebeu da UNINASSAU as notas fiscais das mensalidades referentes ao período de Março de 2020 até Fevereiro de 2023.

f) Seja solicitado ao CAOCRIM pesquisa sobre os endereços, sócios e telefones da UNINASSAU Palmas-Tocantins e de Maíra Antelma.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso, por já serem essas as suas funções legais;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, 01 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0456/2023

Processo: 2022.0005786

PORTARIA ICP nº 02/2023

– Inquérito Civil Público–

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório instaurado para apurar o dano à Ordem Urbanística e o caos no trânsito da Arse 21, decorrente do aumento considerável no fluxo de veículos no interior da quadra, causando grandes transtornos aos moradores com a lentidão no tráfego e a invasão de veículos em Áreas verdes e calçadas, bem como, a ineficiência da sinalização de trânsito, além da falta de estacionamento e a presença de 02 quebra-

molos irregularmente instalados em uma das vias da ARSE 21 (204 Sul), nesta Capital;

CONSIDERANDO que foi expedida uma Recomendação ao Secretário da SEISP, a fim de que procedesse a recuperação do meio-fio localizado na Área Verde (APM-03), entrada oeste da Quadra 204 Sul (ARSE 21), onde funciona o restaurante Maria Izabel Cozinha Tocantinense; a execução de Placas indicativas de "proibido estacionar" visando impedir a entrada indevida de veículos na APM, bem como a reconstrução dos bancos de concreto que foram destruídos durante as manobras dos veículos irregularmente estacionados na Área Verde da APM-03 da Arse 21;

CONSIDERANDO que nenhuma resposta foi encaminhada pela SEISP acerca do cumprimento da Recomendação ou execução das obras;

CONSIDERANDO que também foi expedida uma Recomendação, nos mesmos termos, à proprietária do Restaurante supracitado, a qual não encaminhou nenhuma resposta;

CONSIDERANDO que foi informado pela SEDUSR sobre o pedido de adoção da área (APM 03) pela proprietária, a fim de evitar transtornos, por meio da implantação de um jardim;

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que a falta de sinalização de trânsito adequada naquele local coloca em risco a integridade física e a vida das pessoas que compõem aquela comunidade e principalmente das crianças frequentadoras do lugar;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo artigo 1º, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro que reza: "Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.";

CONSIDERANDO que "a conservação e fiscalização das ruas, estradas, rodovias e logradouros públicos inserem-se no âmbito dos deveres jurídicos da Administração razoavelmente exigíveis, cumprindo-lhe proporcionar as necessárias condições de segurança e incolumidade às pessoas e aos veículos que transitam pelas

mesmas (CAHALI, Yussef Said. Responsabilidade Civil do Estado. 1996, p. 300);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, **R E S O L V E:**

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar o dano à Ordem Urbanística e o caos no trânsito da Arse 21, decorrente do aumento considerável no fluxo de veículos no interior da quadra, causando grandes transtornos aos moradores com a lentidão no tráfego e a invasão de veículos em Áreas verdes e calçadas, bem como, a ineficiência da sinalização de trânsito, além da falta de estacionamento e a presença de 02 quebra-molas irregularmente instalados em uma das vias da ARSE 21 (204 Sul), nesta Capital, figurando como investigado o Município de Palmas, através de suas Secretarias SESMU e SEISP, pela omissão no dever de fiscalizar e ausência de equipamentos urbanos, de obras necessárias de sinalização, infra estrutura, mobilidade e acessibilidade.

Determino a realização das seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, a fim de dar publicidade ao presente ato, para que gere seus efeitos legais;

b) Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste Parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;

c) Notifique-se os investigados sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentar alegações preliminares;

d) Requisite-se a SEISP que informe sobre o cumprimento integral da Recomendação nº 61/2022 (evento 28). Prazo: 10 dias.

e) Em seguida, Determino seja expedido um Ofício a FMA, REQUISITANDO que informe quais são exatamente as pendências que ainda existem no processo de Adoção da APM que ainda precisam ser atendidas pelo restaurante Maria Izabel, devendo ser enviada a resposta a esta Promotoria no prazo de 10 (dez) dias.

f) Determino seja Notificada a proprietária do Restaurante Maria Izabel, para que remeta a esta Promotoria, uma cópia do Projeto Paisagístico para Adoção da APM, objeto deste feito, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

g) Após, determino seja reservada uma data para uma Audiência Administrativa com a proprietária do Restaurante Maria Izabel, a FMA, a SEDEM e a SEISP, para uma tentativa de assinatura de um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, visando solucionar a demanda.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da

Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso, por já serem essas as suas funções legais;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA - SE.

Palmas, 01 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0055/2022

Processo: 2020.0005909

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e no art. 23, da Resolução CSMP nº 005/2018 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF) e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n. 2020.0005909 no âmbito da 24ª Promotoria de Justiça da Capital com o objetivo de acompanhar o cumprimento da Resolução n. 696/2020-PLENO pelos órgãos envolvidos na operacionalização do Programa ICMS Ecológico perante o TCE/TO;

CONSIDERANDO a expiração do prazo do procedimento preparatório e da ausência de justificativa para sua conversão em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 005/2018 em seu Art. 23, II, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a “acompanhar e fiscalizar, de

forma continuada, políticas públicas ou Instituições”;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar o cumprimento da Resolução nº 696/2020-PLENO pelos órgãos envolvidos na operacionalização do Programa ICMS Ecológico perante o TCE/TO, determinando as seguintes providências:

a) Autue-se a presente portaria no sistema e-Ext;

b) publique-se esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 26 da Resolução CSMP nº 005/2018;

Cumpra-se.

Palmas, 14 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0255/2023

Processo: 2023.0000487

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, respondendo pela 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição Democrática permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que aportaram nesta 24ª Promotoria de Justiça da Capital reclamações registradas via Ouvidoria deste Parquet, que noticiam e solicitam providências acerca de ocorrências de acidentes, inclusive com vítima fatal, na TO-020 que liga Palmas a Aparecida do Rio Negro, devido a animais soltos na pista.

CONSIDERANDO que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 269 do Código de Trânsito: “A autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá adotar as seguintes medidas administrativas: X - Recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos.

CONSIDERANDO que o art. 132, caput, do Código Penal, pune com

pena de 03 (três) meses a 1 (um) ano de detenção, quem expõe a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente, sendo que o referido delito consiste em um tipo penal genérico de perigo, válido para todas as formas de exposição da vida ou da saúde de terceiros a risco de dano, típico caso de dolo de perigo, na modalidade eventual, uma vez que, os proprietários e possuidores de animais, assumem o risco de colocar outra pessoa em perigo, de sofrer dano quando deixam soltos os seus animais nas margens das rodovias;

CONSIDERANDO a disposição contida no artigo 7º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, segundo a qual, o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração, acompanhamento ou, vencido o prazo do caput do art. 4º, instaurará o procedimento próprio.

RESOLVE

Instaurar Procedimento Preparatório com vistas a apurar a ocorrência de animais soltos no trecho da TO-020 que liga Palmas a Aparecida do Rio Negro.

Por oportuno, determino as seguintes providências:

1. Autue-se a presente Portaria no sistema e-Ext;
2. Promova a certificação nos autos, do órgão responsável pela fiscalização da Rodovia TO-020, a fim de notificá-lo a respeito das ocorrências.
3. Cientifique-se o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins acerca da instauração deste Procedimento Preparatório, para os fins do artigo 16, § 2º, da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;
4. A publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Palmas, 23 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0008140

EDITAL – Notificação de Arquivamento – Procedimento Administrativo nº2020.0008140

O Promotor de Justiça, Dr. Leonardo Valério Púlis Ateniense, em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o interessado Anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Administrativo

nº2020.0008140, autuado para acompanhar e fiscalizar demanda relacionada ao Problema de Saúde – Suposta Ameaças a Familiares e Vizinhos. Salieta-se que o interessado poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 28, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO).

Decisão:

Trata-se do Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça para acompanhar possível situação de vulnerabilidade em razão de doença mental ou uso excessivo de álcool do Sr. Gilmar Ferreira do Nascimento.

Consta dos eventos 1, 2, 7, 9, 24, 32, 39 e 46, notícias anônimas de que a pessoa de Gilmar Ferreira seria agressivo, faria inúmeras ameaças a familiares e vizinhos, seria visto constantemente de posse de arma branca, tudo em razão de possível doença mental, sendo que se recusaria a realizar o tratamento de forma adequada e contínua. As denúncias pleiteiam a internação compulsória de Gilmar para tratamento.

No ev. 12, fez-se a juntada das receitas e documentos pessoais.

Em resposta ao ofício, evento 28, a Secretaria de Saúde deste Município informou que o paciente Gilmar Ferreira vem sendo atendido pelo CAPS, e que em primeiro plano, o tratamento de reabilitação se restringe a assistência no âmbito interno. Ainda relatou que a competência da secretaria é fornecer de forma contínua, o tratamento adequado no âmbito interno do CAPS, não possuindo estruturação para acompanhamento externo/domiciliar, sendo a tutela do paciente de estrita responsabilidade da família.

Por sua vez, no ev. 29, o NATJUS, apresentou nota técnica alegando que é imprescindível que a Secretaria Municipal de Saúde de Colinas/TO, tenha um profissional para o atendimento dos seus munícipes nos serviços vinculados a sua rede municipal de saúde ou busque a articulação junto a Secretaria Estadual de Saúde, bem como, informando ainda que no ev. 30 sobre medicamentos disponíveis, como também informando que a documentação necessária encontra-se desatualizadas.

No ev. 42 houve remessa dos autos que tramitavam perante a 1ª Promotoria de Colinas, acerca dos mesmos fatos aqui narrados.

No ev. 50 foi juntado relatório do CAPS II, informando que Gilmar realizava consultas intermitentes, mas que nos dois últimos atendimentos, em maio e julho de 2022, mostrou-se estável e orientado. Vizinhos relataram ao psicólogo que realizou o atendimento algumas situações correspondentes às narradas nas denúncias anônimas, ressaltando, contudo, que os fatos teriam ocorrido há mais de um ano, sendo que na ocasião dos relatos (desde um ano até julho de 2022) apresentaria estabilidade.

Em razão da notícia de suposto uso de álcool e drogas, constou do ofício enviado no ev. 50 que o cidadão seria encaminhado ao CAPS

III.

Sobreveio no ev. 53, nova denúncia anônima, contudo, de forma genérica, sem especificação de novos fatos ou mesmo de elementos que demonstrassem que as condutas ali descritas seriam antigas ou recentes. Novamente, as alegações seriam de ameaças e comportamento agressivo.

No ev. 54 foi informado que os fatos não foram encaminhados ao CAPS III.

No ev. 56, foi oficiado o CAPS II, para informar se o Gilmar deu continuidade ao tratamento junto ao referido órgão de saúde, se seu quadro segue sendo considerável estável, bem como se há indicação de internação para tratamento.

Por fim, no ev. 58, o CAPS AD IIII apresentou laudo médico descrito pelo CAPS II, informando a atual situação do paciente, qual seja, “encontra-se em um bom estado geral, lúcido e orientado em tempo e espaço, fala coerente, calmo e comunicativo. Nega consumo de drogas ilícitas. Nega alucinações, delírios e agressividade, e em relação as medicações, diz atualizar receituário”

É a síntese do necessário.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das investigações, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial. Conforme se verifica dos autos, em relação a ameaça, nunca houve representação, bem como, se trata de uma conduta de ação penal pública condicionada, portanto, não havendo representação, não tem como adotar nenhuma providência e restaria apenas a esta 2ª Promotoria de Justiça avaliar somente a questão relacionada a saúde. Ademais, em relação a saúde, verifica-se que a presente demanda foi solucionada, uma vez que o CAPS ADIII, informou que foram feitas várias visitas ativas pela equipe multiprofissionais na qual constaram que o Sr. Gilmar não tem interesse em fazer acompanhamento médico pois encontra-se em plena capacidade mental e que conforme descrito em laudo médico, devido as visitas, tanto em sua residência como em seu local de trabalho, o mesmo se encontra em bom estado geral, pelo que deverá permanecer em atendimento ambulatorio, não necessitando no presente momento de internação compulsória – medida esta, aliás, excepcionalíssima. Pelo exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo (artigo 28 da Resolução 05/2018/CSMP-TO). Cientifique-se o interessado com cópia da presente decisão para conhecimento, informando-o da possibilidade de interposição de recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 28 da Resolução 05/2018/CSMP-TO). Neste ato comunico ao Conselho Superior do Ministério Público quanto ao arquivamento, via sistema.

Colinas do Tocantins, 01 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0457/2023

Processo: 2022.0007754

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância, Juventude e Educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0007754 que tem como interessada a menor Valentina R. S., a qual é acometida por Transtorno do Espectro Autista – TEA, necessitando de vaga no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado.

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2022.0007754, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado acompanhamento, conforme preceitua o ECA, com aplicação das medidas administrativas viáveis para garantir e resguardar a integridade da menor Valentina R. S., em virtude da condição pessoal e da situação em que se encontra, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Proceda a cobrança de resposta do Ofício nº 241/2022, expedido à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins-TO.

f) Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 01 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO ALVES BARCELLOS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0446/2023

Processo: 2021.0007272

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 2021.0007272, om fulcro nas declarações prestadas por Enilde Moraes Ribeiro Sousa, acostadas ao evento 1, relatando que seu filho Armando Filho Ribeiro Borges é dependente etílico e possui transtorno convulsivo, necessitando de tratamento contra o alcoolismo, especificamente, de internação compulsória.

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente

Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com o objetivo de se verificar possível necessidade de internação compulsória de Armando Filho Ribeiro Borges.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Notifique-se a senhora Enilde Moraes Ribeiro Sousa para prestar esclarecimentos quanto a atual situação de Armando Filho Ribeiro Borges.

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Dianópolis, 31 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0448/2023

Processo: 2023.0000833

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Filadélfia, por seu Representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como objetivo acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no Município de Babaçulândia/TO, cujo o edital deverá ser publicado até o dia 07 de abril de 2023 e antes de tal publicação, uma série de medidas se fazem necessárias, como a formação de comissão, publicação de resolução, determinando, desde logo, que seja encaminhada a esta Promotoria, no prazo de 15 (quinze) dias:

- a) nome de todos os membros do CMDCA;
- b) cópia da ata da última reunião

c) informações quanto a eventuais condutas que já estejam sendo adotadas pelo CMDCA com a finalidade de organizar o pleito para conselheiro tutelar do ano de 2023;

d) com a chegada da documentação supra, à conclusão.

e) remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à CAOPIJE - Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação, e ao Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Em seguida, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 31 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0449/2023

Processo: 2023.0000834

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Filadélfia, por seu Representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA,

a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como objetivo acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no Município de Filadélfia/TO, cujo o edital deverá ser publicado até o dia 07 de abril de 2023 e antes de tal publicação, uma série de medidas se fazem necessárias, como a formação de comissão, publicação de resolução, determinando, desde logo, que seja encaminhada a esta Promotoria, no prazo de 15 (quinze) dias:

- a) nome de todos os membros do CMDCA;
- b) cópia da ata da última reunião;
- c) informações quanto a eventuais condutas que já estejam sendo adotadas pelo CMDCA com a finalidade de organizar o pleito para conselheiro tutelar do ano de 2023;
- d) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Filadélfia, 31 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, com base em informações do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Guará, que encaminhou termo negativo de alegação de paternidade da criança S.G.S..

A genitora informou ao cartório que não tem contato com o suposto pai.

O Ministério Público tentou contato telefônico e via whatsapp, no entanto, todas as tentativas restaram infrutíferas.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que foram adotadas todas as medidas pertinentes para comunicar a genitora da importância de indicar a paternidade da filha a qual, apesar de receber as mensagens encaminhadas por whatsapp, não as respondeu.

O Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, e estatui em seu art. 4º, inciso III, que a notícia de fato será arquivada quando "for desprovida de elementos de prova ou informações mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la".

De igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que em seu art. 5º, IV (redação da Resolução CSMP n.º 001/2019), menciona que a notícia de fato será arquivada quando "for desprovida de elementos de prova ou informações mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la".

Assim, falta fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial.

Em resumo, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Diante do exposto, indefiro o pedido de instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público e em consequência determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, II, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, com redação da Resolução n.º 001/2019/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP, por intermédio da aba "comunicações", e cientifiquem-se os interessados, nos termos da referida resolução, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Deixo de submeter a promoção de arquivamento ao CSMP, considerando que a diligência efetivada de forma preliminar teve o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para deflagração de investigação cível, nos termos da Súmula n.º 003/2013 do CSMP, in verbis:

SÚMULA N.º 003/2013: “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal”. (Redação revisada na 161ª Sessão Ordinária do CSMP – TO, ocorrida em 18/11/2015).

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Guaraí, 31 de janeiro de 2023.

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2023.0000593

Notícia de Fato nº 2023.0000593

(Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolos 07010536735202318 / 07010536811202379)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2023.0000593, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostas irregularidades referentes a contratação de shows para animar o carnaval de 2023 pelo Município de Gurupi/TO.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

É o relatório necessário, decidido.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 2, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 01 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2023.0000419

Notícia de Fato nº 2023.0000419

(Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010537139202339)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2023.0000419, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das

respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando que o servidor público Tiago Sena, pertencente aos quadros do Município de Gurupi/TO, descumpra sua jornada de trabalho.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

É o relatório necessário, decido.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 5, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 01 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920272 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2023.0000418

Notícia de Fato nº 2023.0000418

(Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010537138202394)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2023.0000418, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando que o servidor público Adalberto Antero, ex-vereador, pertencente aos quadros do Município de Gurupi/TO, recebe salários sem a correspondente contraprestação laboral, sendo um funcionário "fantasma".

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

É o relatório necessário, decido.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 5, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado

no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decism.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 01 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920272 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2023.0000411

Notícia de Fato nº 2023.0000411

(Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010536904202311)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2023.0000411, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostas irregularidades na aplicação das provas do concurso público do Município de Cariri do Tocantins/TO.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

É o relatório necessário, decido.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 5, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decism.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

Gurupi, 01 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2023.0000053

Notícia de Fato nº 2023.0000053

(Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010533688202353)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2023.0000053, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso

queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostas irregularidades atribuídas ao servidor público Tiago Dias Pinheiro no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Gurupi/TO.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

É o relatório necessário, decido.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 5, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 01 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2023.0000510

EDITAL - Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2023.0000510 - 8PJG

De ordem do Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICO o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0000510, noticiando suposta irregularidade praticada por gestores do Município de Gurupi/TO, consistente na ausência de prorrogação de contrato de trabalho em virtude de perseguição política. Salienta-se que a Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta irregularidade praticada por gestores do Município de Gurupi/TO, consistente na ausência de prorrogação de contrato de trabalho em virtude de perseguição política. A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas. É o relatório necessário, decido. No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral. Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 5, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público. Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação. Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de

Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO). Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio. Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 01 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2023.0000169

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2023.0000169, a qual se refere a denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostas irregularidades na contratação de operador de patrôlas pelo Município de Figueirópolis/TO, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2023.0000169

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostas irregularidades na contratação de operador de patrôlas pelo Município de Figueirópolis/TO.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

É o relatório necessário, decidido.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções n.º 23/2007 do CNMP e n.º 005/2018 do CSMP, mesmo

as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 5, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Figueirópolis/TO.

Gurupi, 01 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0009047

Notícia de Fato n.º 2022.0009047 – 8ª PJG

Denúncia Ouvidoria n. 07010517273202232

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2022.0009047, a qual se refere a denúncia anônima manejada via

Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta irregularidade praticada por Heber Fernandes Martins, diretor da AGETO no município de Figueirópolis/TO, consistente na disponibilização de maquinário público para fins particulares, nos termos da decisão abaixo.

Esclarece ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0009047

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta irregularidade praticada por Heber Fernandes Martins, diretor da AGETO no município de Figueirópolis/TO, consistente na disponibilização de maquinário público para fins particulares.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

É o relatório necessário, decido.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções n.º 23/2007 do CNMP e n.º 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 9, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisor.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, à AGETO/TO.

Gurupi, 01 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2023.0000165

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2023.0000165, a qual se refere a denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostas irregularidades na contratação de shows para o carnaval de 2023, pelo Município de Gurupi/TO, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2023.0000165

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostas irregularidades na contratação de shows para o carnaval de 2023, pelo Município de Gurupi/TO.

É o relatório necessário, decido.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções n.º 23/2007 do CNMP e n.º 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 5, não havendo, portanto, justa

causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 01 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

Processo: 2023.0000821

Notícia de Fato nº 2023.0000821

(Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010539954202332)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do indeferimento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2023.0000821, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando irregularidade na correção de provas (anulação de algumas questões da prova de matemática) pela banca do concurso público do Município de Cariri do Tocantins/TO.

É o relatório necessário, decidido.

Inicialmente, é imperativo anotar a legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil pública com objetivo de buscar a declaração de nulidade de concurso promovido em desconformidade com os princípios constitucionais regentes da administração pública, neste sentido, confira-se o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. SISTEMA DE MERITOCRACIA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 1. Concurso público é o principal instrumento de garantia do sistema de meritocracia na organização estatal, um dos pilares dorsais do Estado Social de Direito brasileiro, condensado e concretizado na Constituição Federal de 1988. Suas duas qualidades essenciais - ser "concurso", o que implica genuína competição, sem cartas marcadas, e ser "público", no duplo sentido de certame transparente e de controle amplo de sua integridade - impõem generoso reconhecimento de legitimidade ad causam no acesso à justiça. 2. O Superior Tribunal de Justiça é firme em reconhecer a legitimidade do Ministério Público para ajuizar Ação Civil Pública com objetivo de declarar a nulidade de concurso público realizado sem a observância dos princípios constitucionais da legalidade, da acessibilidade e da moralidade. 3. Se o Parquet tem legitimidade para postular anulação de concurso público, igualmente a possui para invalidar ato administrativo que o tiver anulado. Precedentes do STJ. 4. Recurso Especial provido. (REsp 1362269/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/05/2013, DJe 01/08/2013).

Contudo, no que diz respeito aos eventuais inconformismos de candidatos no tocante aos critérios de elaboração e correção das questões dos certames, o Poder Judiciário tem adotado postura cautelosa e restritiva, ao argumento de que, em regra, não lhe cabe atuar em substituição à banca examinadora, apreciando critérios de formulação das questões, reexaminando a correção de provas ou reavaliando notas atribuídas aos candidatos. Com efeito, no RMS 28.204, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou a jurisprudência no sentido de que os atos administrativos da comissão examinadora do concurso público só podem ser revistos pelo Judiciário em situações excepcionais, para a garantia de sua legalidade – o que inclui, segundo o colegiado, a verificação da fidelidade das questões ao edital.

"É possível a anulação judicial de questão objetiva de concurso público, em caráter excepcional, quando o vício que a macula se manifesta de forma evidente e insofismável, ou seja, quando se apresente primo ictu oculi", afirmou a ministra aposentada Eliana Calmon, relatora do recurso.

No mesmo julgamento, a ministra considerou possível a utilização do mandado de segurança para a análise desse tipo de controvérsia, tendo em vista que o mero confronto entre as questões de prova e o edital pode ser suficiente para verificar a ocorrência de um defeito grave. Esses possíveis problemas, segundo a relatora, abarcam não apenas a formulação de questões sobre tema não previsto em edital,

mas também a elaboração de questões de múltipla escolha que apresentem mais de uma resposta correta, ou nenhuma, quando o edital tenha determinado a escolha de uma única.

Ocorre, entretanto, que a anulação das questões da prova de matemática alegadas pelo representante, foram satisfatoriamente fundamentadas pelos membros da Comissão Especial do Concurso Público, tendo em vista que encamparam integralmente as justificativas aduzidas nos recursos dos candidatos, consoante se infere, por exemplo, dos itens 143, 145, 146 e 184 da RESOLUÇÃO CECP Nº 004/2023, que "DIVULGA OS GABARITOS OFICIAIS DEFINITIVOS E JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS QUESTÕES DAS PROVAS DO V CONCURSO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", publicada em 26/01/2023.

Diante do exposto, forçoso convir pela inexistência de fato que configure lesão ou ameaça de lesão aos interesses e direitos tutelados pelo Ministério Público, razão pela qual, com fundamento no 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, dos termos desta decisão, via edital a ser publicado no Diário Oficial do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo, in albis, para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

Gurupi, 01 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

Processo: 2023.0000816

Notícia de Fato nº 2023.0000816

(Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010540240202377)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do indeferimento da representação

anônima autuada como Notícia de Fato nº 2023.0000816, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta irregularidade no edital do concurso público do Município de Cariri do Tocantins/TO, consistente na previsão de classificação apenas aos candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

É o relatório necessário, decidido.

Inicialmente, é imperativo anotar a legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil pública com objetivo de buscar a declaração de nulidade de concurso promovido em desconformidade com os princípios constitucionais regentes da administração pública, neste sentido, confira-se o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. SISTEMA DE MERITOCRACIA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.1. Concurso público é o principal instrumento de garantia do sistema de meritocracia na organização estatal, um dos pilares dorsais do Estado Social de Direito brasileiro, condensado e concretizado na Constituição Federal de 1988. Suas duas qualidades essenciais - ser "concurso", o que implica genuína competição, sem cartas marcadas, e ser "público", no duplo sentido de certame transparente e de controle amplo de sua integridade - impõem generoso reconhecimento de legitimidade ad causam no acesso à justiça. 2. O Superior Tribunal de Justiça é firme em reconhecer a legitimidade do Ministério Público para ajuizar Ação Civil Pública com objetivo de declarar a nulidade de concurso público realizado sem a observância dos princípios constitucionais da legalidade, da acessibilidade e da moralidade.3. Se o Parquet tem legitimidade para postular anulação de concurso público, igualmente a possui para invalidar ato administrativo que o tiver anulado. Precedentes do STJ. 4. Recurso Especial provido. (REsp 1362269/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/05/2013, DJe 01/08/2013).

Contudo, no que diz respeito aos eventuais inconformismos de candidatos no tocante aos critérios de elaboração e correção das questões dos certames, o Poder Judiciário tem adotado postura cautelosa e restritiva, ao argumento de que, em regra, não lhe cabe atuar em substituição à banca examinadora, apreciando critérios de formulação das questões, reexaminando a correção de provas ou reavaliando notas atribuídas aos candidatos. Com efeito, no RMS 28.204, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou a jurisprudência no sentido de que os atos administrativos da comissão examinadora do concurso público só podem ser revistos pelo Judiciário em situações excepcionais, para a garantia de sua legalidade – o que inclui, segundo o colegiado, a verificação da fidelidade das questões ao edital.

"É possível a anulação judicial de questão objetiva de concurso público, em caráter excepcional, quando o vício que a macula se manifesta de forma evidente e insofismável, ou seja, quando se apresente primo ictu oculi", afirmou a ministra aposentada Eliana Calmon, relatora do recurso.

No mesmo julgamento, a ministra considerou possível a utilização do mandado de segurança para a análise desse tipo de controvérsia, tendo em vista que o mero confronto entre as questões de prova e o edital pode ser suficiente para verificar a ocorrência de um defeito grave. Esses possíveis problemas, segundo a relatora, abarcam não apenas a formulação de questões sobre tema não previsto em edital, mas também a elaboração de questões de múltipla escolha que apresentem mais de uma resposta correta, ou nenhuma, quando o edital tenha determinado a escolha de uma única.

Destarte, não se afigura legítimo ao Ministério Público (e nem ao Poder Judiciário), se imiscuir, em substituição a banca do concurso público, para efeito de estabelecer requisitos objetivos de classificação/aprovação no certame.

Diante do exposto, forçoso convir pela inexistência de fato que configure lesão ou ameaça de lesão aos interesses e direitos tutelados pelo Ministério Público, razão pela qual, com fundamento no 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, dos termos desta decisão, via edital a ser publicado no Diário Oficial do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo, in albis, para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

Gurupi, 01 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2023.0000806

Notícia de Fato nº 2023.0000806

(Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010540472202316)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação

anônima autuada como Notícia de Fato nº 2023.0000806, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta demora na divulgação do resultado parcial do V Concurso Público do Município de Cariri do Tocantins/TO.

É o relatório necessário, decidido.

O resultado parcial do V Concurso Público do Município de Cariri do Tocantins, foi divulgado na data de ontem, 30/01/2023, via Resolução CCEP nº 005/2023, no site da instituição responsável pela realização do certame (IDESC), conforme consulta realizada por este promotor, via internet.

Diante do exposto, estando o caso solucionado, não havendo necessidade de intervenção do Ministério Público, com fundamento no 5º, II da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, dos termos desta decisão, via edital a ser publicado no Diário Oficial do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo, in albis, para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

Gurupi, 01 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

Processo: 2023.0000801

Notícia de Fato nº 2023.0000801

(Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010540514202328)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do indeferimento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2023.0000801, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta irregularidade no edital do concurso público do Município de Cariri do Tocantins/TO, consistente na ausência de cobrança de conhecimentos gerais, matemática e português, para os cargos de advogado e contador, sendo exigido dos candidatos apenas conhecimentos específicos.

É o relatório necessário, decido.

Inicialmente, é imperativo anotar a legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil pública com objetivo de buscar a declaração de nulidade de concurso promovido em desconformidade com os princípios constitucionais regentes da administração pública, neste sentido, confira-se o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. SISTEMA DE MERITOCRACIA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 1. Concurso público é o principal instrumento de garantia do sistema de meritocracia na organização estatal, um dos pilares dorsais do Estado Social de Direito brasileiro, condensado e concretizado na Constituição Federal de 1988. Suas duas qualidades essenciais - ser "concurso", o que implica genuína competição, sem cartas marcadas, e ser "público", no duplo sentido de certame transparente e de controle amplo de sua integridade - impõem generoso reconhecimento de legitimidade ad causam no acesso à justiça. 2. O Superior Tribunal de Justiça é firme em reconhecer a legitimidade do Ministério Público para ajuizar Ação Civil Pública com objetivo de declarar a nulidade de concurso público realizado sem a observância dos princípios constitucionais da legalidade, da acessibilidade e da moralidade. 3. Se o Parquet tem legitimidade para postular anulação de concurso público, igualmente

a possui para invalidar ato administrativo que o tiver anulado. Precedentes do STJ. 4. Recurso Especial provido. (REsp 1362269/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/05/2013, DJe 01/08/2013).

Contudo, no que diz respeito aos eventuais inconformismos de candidatos no tocante aos critérios de elaboração e correção das questões dos certames, o Poder Judiciário tem adotado postura cautelosa e restritiva, ao argumento de que, em regra, não lhe cabe atuar em substituição à banca examinadora, apreciando critérios de formulação das questões, reexaminando a correção de provas ou reavaliando notas atribuídas aos candidatos. Com efeito, no RMS 28.204, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou a jurisprudência no sentido de que os atos administrativos da comissão examinadora do concurso público só podem ser revistos pelo Judiciário em situações excepcionais, para a garantia de sua legalidade – o que inclui, segundo o colegiado, a verificação da fidelidade das questões ao edital.

"É possível a anulação judicial de questão objetiva de concurso público, em caráter excepcional, quando o vício que a macula se manifesta de forma evidente e insofismável, ou seja, quando se apresenta primo ictu oculi", afirmou a ministra aposentada Eliana Calmon, relatora do recurso.

No mesmo julgamento, a ministra considerou possível a utilização do mandado de segurança para a análise desse tipo de controvérsia, tendo em vista que o mero confronto entre as questões de prova e o edital pode ser suficiente para verificar a ocorrência de um defeito grave. Esses possíveis problemas, segundo a relatora, abarcam não apenas a formulação de questões sobre tema não previsto em edital, mas também a elaboração de questões de múltipla escolha que apresentem mais de uma resposta correta, ou nenhuma, quando o edital tenha determinado a escolha de uma única.

Destarte, não se afigura legítimo ao Ministério Público (e nem ao Poder Judiciário), se imiscuir, em substituição a banca do concurso público, para efeito de estabelecer o conteúdo programático e/ou disciplinas que deverão ser objeto de edital/provas dos certames.

Diante do exposto, forçoso convir pela inexistência de fato que configure lesão ou ameaça de lesão aos interesses e direitos tutelados pelo Ministério Público, razão pela qual, com fundamento no 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, dos termos desta decisão, via edital a ser publicado no Diário Oficial do MPE/TO, informando-

Ihe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decism.

Decorrido o prazo, in albis, para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

Gurupi, 01 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0458/2023

Processo: 2022.0001782

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n. 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, primeira parte, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente (art. 225, segunda parte, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que foi formulada na Ouvidoria do Ministério Público, por Anaurelino Martins da Rosa, uma denúncia em que ele narra que o imóvel de sua propriedade, objeto de litígio em ação

de usucapião movida por Joaquim Pereira dos Santos, vem sendo desmatada ilegalmente nas áreas de preservação permanente, o que ocasionou uma fiscalização do órgão, a instauração de IP (0002124-82.2017.827.2723) e a aplicação de multa que está sendo processada nos autos da Execução Fiscal n. 0001572-83.2018.8.27.2733;

CONSIDERANDO que em meados de 17 de janeiro deste ano, foi registrada uma nova denúncia pelo manifestante junto ao NATURATINS, sob o protocolo n. 31/2022, narrando as violações ambientais que vem sendo perpetuadas pelos posseiros, todavia, até então, não se teve notícias da realização ou não da fiscalização no local.

CONSIDERANDO que foi encaminhado Ofício ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS para que informasse quais as medidas foram adotadas após a denúncia formulada pelo manifestante no protocolo 31/2022;

CONSIDERANDO que, até então, não foram prestadas informações por parte do NATURATINS acerca das providências adotadas, sendo necessária a requisição com as advertências necessárias;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (Art. 8º da Resolução n. 005/2018/CSMP).

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar do Procedimento Preparatório e a necessidade de adotar outras providências;

RESOLVE:

Converter Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 8º da Resolução CSMP n. 005/2018, a fim de identificar quais as providências vem sendo adotadas pelo NATURATINS para identificação, contenção e consequente responsabilização do (s) autor (es), referente à prática de dano ambiental na Fazenda Promessa, localizada no Município de Itacajá/TO.

Determino a realização das seguintes providências:

1. Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá para secretariarem o feito;
2. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público e o Diário Oficial do Ministério Público acerca da instauração deste

Inquérito Civil Público;

3. Requisite-se o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS para que informe quais as providências foram adotadas após a denúncia formulada pelo manifestante no protocolo n. 31/2022, devendo informar se houve a identificação, contenção e consequente responsabilização do (s) autor (es), referente à prática de dano ambiental na Fazenda Promessa, localizada no Município de Itacajá/TO;

4. Afixe-se esta portaria no placar da Promotoria de Justiça.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Itacajá, 01 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO
TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0007890

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça com fulcro no relatório de atendimento do Sr. A.C.D.S., realizado pela Assistência Social de Paraíso do Tocantins/TO, narrando acerca da morosidade da aposentadoria do idoso, bem como eventual vulnerabilidade econômica.

Nesse eito, foi solicitado à Previdência Social informações sobre o processo de aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, em ato contínuo, o órgão informou que o sr. A.C.D.S está recebendo um salário-mínimo por mês.

É o relato do essencial.

Compulsando os autos verifica-se que o objeto do presente procedimento é a eventual vulnerabilidade econômica do idoso, bem como a morosidade na concessão do benefício previdenciário.

Extraí-se das informações trazidas à baila pela Previdência Social, por intermédio do expediente nº 01/2023/APS/PSO/TO, que o Sr. A.C.D.S. é detentor do benefício de assistência social ao idoso,

recebendo 1 (um) salário mínimo por mês. (evento 9)

Para tanto, a informação do recebimento de benefício afasta a situação de eventual hipossuficiência financeira, assim, resta sem objeto o procedimento em espeque.

Diante o exposto, INDEFIRO a notícia de fato, em razão da perda do objeto, e em consonância com a Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, deixo de enviar ao Conselho Superior para homologação, eis não haver registro de qualquer diligência investigatória.

Dê-se ciência aos interessados nos autos, nos termos do artigo 5,§ 1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 01 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0009536

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada aos 28 de novembro de 2022, acerca de adolescente, identificada no feito, vítima de abuso sexual perpetrado, em tese, por familiar, após fornecimento de bebida alcoólica.

O Parquet solicitou informações à Secretaria Municipal de Saúde e ao CREAS (evs. 3/4), tendo os órgãos prestado esclarecimentos dos atendimentos realizados (ev. 10/11).

É o breve relatório.

Da análise do apresentado, observa-se que a jovem e o seu núcleo familiar estão sendo devidamente acompanhados pela rede de proteção, com vistas a superar as fragilidades vivenciadas.

Segundo informativos, a vítimas estão em acompanhamento psicológico no SAVI, sem indicativo de outras vulnerabilidades.

De tal modo, não se verificam outras providências a serem adotadas pelo Parquet neste feito, visto as medidas já aplicadas pela rede de proteção, não sendo caso para acolhimento familiar, institucional,

afastamento de agressor ou outras previstas no ECA.

Ressalte-se, contudo, que o arquivamento do presente feito não impede a continuidade do acompanhamento pelos órgãos de proteção, devendo esses manterem o monitoramento do caso e comunicar ao Ministério Público eventual violação de direitos do jovem.

Dessa feita, em razão de o fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

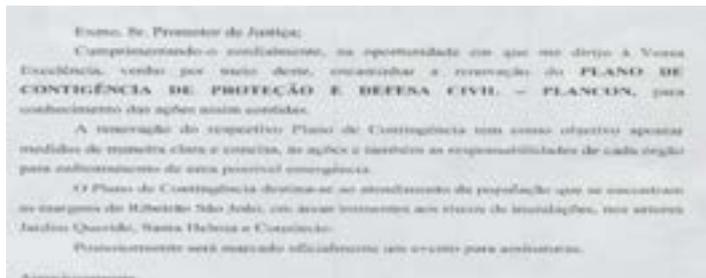
Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 31 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
 LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



No Plano, verifica-se, entre outros aspectos, que o seu objetivo é de garantir a integridade física de pessoas e incolumidade de bens na busca dos resultados estimados (evento 9):

| | |
|--------------------------------|--|
| 7. RESULTADOS ESTIMADOS | Através das parcerias a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil possa atender as vítimas, evacuar e isolar os locais de riscos eminentes ou de desastres. Alocar as vítimas com |
| | segurança e encaminhar ao atendimento médico. Fazer relatório identificando os possíveis danos na área, tais como: materiais, estruturais e morais aos moradores dessas residências, enviando-os às autoridades competentes. |

Em seguida vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

Passa-se a fundamentação.

Na situação em tela, analisando os autos, verifica-se não ser o caso de propositura de Ação Civil Pública ou outra medida extrajudicial, devendo ser arquivados, vejamos:

Dentro desse contexto, o presente procedimento tem como escopo buscar a adequação do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais pelo Município de Porto Nacional, o que foi atingido, conforme verifica-se do evento 9, especialmente no item 7 do Plano:

| | |
|--------------------------------|--|
| 7. RESULTADOS ESTIMADOS | Através das parcerias a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil possa atender as vítimas, evacuar e isolar os locais de riscos eminentes ou de desastres. Alocar as vítimas com |
| | segurança e encaminhar ao atendimento médico. Fazer relatório identificando os possíveis danos na área, tais como: materiais, estruturais e morais aos moradores dessas residências, enviando-os às autoridades competentes. |

Dessa forma, fica demonstrado que o município vem buscando garantir a regularidade do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo e apresentadas as devidas soluções, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 23, II cc art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0009891

Autos n.: PA 2021.0009891

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de conversão do ICP n. 17/2016, em que se busca adequar o Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais pelo Município de Porto Nacional.

Feitas as comunicações de praxe, o município informou que (evento 9):

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos trinta dias do mês de janeiro do ano 2023.

Porto Nacional, 30 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0452/2023

Processo: 2021.0007614

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais,

devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2021.0007614, a qual relata ausência de realização de concurso público pela Câmara municipal de Xambioá/TO;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO que houve expedição de recomendação no evento 7, solicitando a abertura e realização de seletivo ou concurso público, todavia, até a presente data o Legislativo municipal não atendeu aos termos da recomendação;

CONSIDERANDO que em resposta a demanda requisitada pelo Parquet no evento 17, a Presidente da Câmara informou a impossibilidade de apresentação de estudo orçamentário e financeiro para realização do concurso público, uma vez que nenhuma das três empresas especializadas em processo seletivo demonstrou interesse em realizar o certame;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2021.0007614 em Procedimento Preparatório destinado a apurar denúncia, noticiando da necessidade de concurso público pela Câmara municipal de Xambioá/TO.

Diligências:

- 1) pelo próprio sistema “E-ext”, efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração da presente portaria, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;
- 2) Considerando a infinidade de empresas especializadas em realização de concurso público/processo seletivo, oficie-se a Câmara municipal de Xambioá para que, no prazo 30 dias, realize estudo e apresente orçamentos junto a outras empresas do ramo.

Cumpra-se

Xambioa, 31 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>